



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Recebido
26/02/25
Optado

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereador Luiz Eduardo Koeppel, e Vereadores Adriano Nogueira e Paulo Roberto Ritter, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, às 21h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam **PARECER DE REDAÇÃO FINAL** sobre o PROJETO DE LEI Nº 013/2025, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Legislativa Ordinária de 24 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº ..., DE ... DE DE 2025.

ALTERA OS COEFICIENTES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CC-1/FG-1, CC-2/FG-2, CC-3/FG-3 E CC-4/FG-4; ALTERA OS QUADROS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 1655/2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os coeficientes dos Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas CC-1/FG-1, Padrão 01, passando de 1,000-CC e de 0,500-FG para 1,177-CC e 0,588-FG; do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-2/FG-2, Padrão 02, passando de 1,184-CC e 0,592-FG para 1,361-CC e 0,680-FG; do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-3/FG-3, Padrão 03, passando de 2,368-CC e 1,184-FG para 2,030-CC e 1,015-FG; e do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-4/FG-4, Padrão 04, passando de 3,063-CC e 1,531-FG para 2,700-CC e 1,350-FG. Fica alterada a Tabela 01 das atribuições dos cargos de Provimento Efetivo, para



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

o cargo de Mestre Operador, e fica altera a tabela 02 das atribuições dos cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, para os cargos de Diretor de Unidade, Assessor Jurídico e Procurador Jurídico.

Art. 2º Em decorrência do disposto nos Art. 1º desta Lei, o Quadro dos Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante do Anexo IV, e as especificações das categorias e atribuições dos cargos de provimento efetivo tabela 01 e as especificações das categorias funcionais e atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas tabela 02 constantes do Anexo V, ambos da Lei Municipal Nº 1655/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

- ANEXO IV -

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>PADRÃO</u>	<u>CC</u>	<u>FG = 50% CC</u>
01	1,177	0,588
02	1,361	0,680
03	2,030	1,015
04	2,700	1,350
05	4,401	2,200
06	4,767	2,383
07	5,199	2,599

- ANEXO V -

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

- TABELA I -

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

CATEGORIA FUNCIONAL: MESTRE OPERADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis; dirigir veículos pesados, especialmente caminhões, conduzir veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Descrição Analítica: Operar todo e qualquer tipo de máquinas pesadas, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracamposborges.rs.gov.br

www.camaracamposborges.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

escavações; desagregar e carregar cascalho; transporte de terra, de cascalho e de pedras; executar compactação, aterros e trabalhos semelhantes; dirigir veículos pesados, especialmente caminhões; transportar com veículos pesados, máquinas e equipamentos rodoviários; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, pacientes, autoridades, servidores, munícipes, escolares, auxiliar no conserto de máquinas e caminhões; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, caminhões e veículos, zelando pelo seu bom funcionamento; operar equipamentos e máquinas do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo – possuir CNH D.
- c) Demais exigências do Edital do Concurso Público.

(...)

- TABELA II -

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

(...)

DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE UNIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3/FG-3

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercer, sob a orientação do Secretário, a direção da execução das atribuições previstas para a respectiva Unidade, conforme regulamentação da organização e funcionamento da Secretaria respectiva;
- b) Descrição Analítica: Dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Unidade; Despachar diretamente com o Secretário; Substituir o Secretário de Município nas suas ausências e impedimentos, quando indicado; Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Unidade; Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; Propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Unidade; Combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas; Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige; Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário, e, eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a identificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino médio.

(...)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

(...)

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-6/FG-6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

b) Descrição Analítica: Formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; substituir o procurador em seus impedimentos, proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão, e, eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: graduação superior em ciências jurídicas e sociais.

b) Habilitação funcional: inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

c) Geral: Carga horária a ser cumprida interna ou externamente serviços de Fórum, Cartórios, viagens, audiências e etc.

DENOMINAÇÃO: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-7/FC-7

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar o departamento jurídico; dirigir as atribuições pertinentes à Procuradoria Geral do Município, conforme previsto na Lei Municipal que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo Municipal; atender, no âmbito administrativo e em juízo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito e Secretários Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; zelar pela manutenção atualizada da legislação local.

b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento e assistência ao Prefeito em matérias jurídicas sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposições de motivos, bem como no controle da legitimidade dos atos administrativos; Assessorar os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, em matéria de natureza jurídica, nas diversas áreas de atuação do Município; Representar e defender o Município na esfera judicial e extrajudicial; Ajuizar ações de execução fiscal e outras que forem do interesse público; Orientar a elaboração de minutas de contratos, termos, convênios, acordos e quaisquer outros atos formais; Manter organização e controle da legislação em vigor no Município; Elaborar

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54) 3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracampoborges.rs.gov.br

www.camaracampoborges.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

anteprojeto de Leis, Decretos, Regulamentos, Resoluções e outros instrumentos normatizadores, bem como examinar e elaborar pareceres sobre veto ou sanção de projetos de Leis e emendas; Executar outras atividades correlatas, e, eventualmente conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: graduação superior em ciências jurídicas e sociais.
- b) Habilitação funcional: inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Geral: Carga horária a ser cumprida interna ou externamente serviços de Fórum, Cartórios, viagens, audiências e etc.

(...)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 24 de fevereiro de 2025.


Sandra Regina Soares
Presidente


Luiz Eduardo Koeppe
Vice-presidente


Paulo Roberto Ritter
Membro


Adriano Nogueira
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei nº 013/2025, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Ivo Tiaraju Borba de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

